ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

OFÍCIO Nº 96/AJ/GABPREF/2025

Ji-Paraná, em 19 de maio de 2025.

À Sua Excelência, o senhor
Marcelo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3271/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o Projeto de Lei n. 3271, de 19 de maio de 2025 que ***"Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional n. 120, de 5 de maio de 2022".***

Contando com o apoio dos Nobres Edis aproveito o ensejo para consignar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/05/2025 às 08:06, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1761277** e o código verificador **45293FDD**.

Referência: Processo nº 6-2554/2025. Docto ID: 1761277 v1

PROJETO DE LEI Nº 3271, DE 19 DE MAIO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional n. 120, de 5 de maio de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera redação do art. 5º da Lei Municipal n. 968, de 26 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> ***Art. 5º*** *O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Ji-Paraná é fixado no valor de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).*
> .....
> .....*[NR]*

Art. 2º Em decorrência da presente concessão a Lei Municipal n. 3077, de 23 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> ***Art. 4º*** *O vencimento dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Ji-Paraná é fixado no valor de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).*
> .....
> .....*[NR]*

Art. 3º O vencimento atualizado será implantado na folha de pagamento de junho de 2025, enquanto, os valores retroativos, referentes aos meses de janeiro a maio do corrente exercício, poderão ser pagos em parcelas, conforme disposto em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de maio de 2025

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/05/2025 às 18:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1761263** e o código verificador **F352CF9A**.

Referência: Processo nº 6-2554/2025. Docto ID: 1761263 v1

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3271/2025

Nobres Edis,

Cumprimentando os nobres parlamentares, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022.

A Emenda Constitucional em comento, assegura um **piso salarial mínimo de dois salários mínimos** vigentes para essas categorias, ou seja: R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) em 2025, garantindo assim a devida valorização desses profissionais.

A medida está alinhada com a Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos ACS e ACE, bem como com as Leis Municipais nº 968/2000 e nº 3077/2017, que instituem esses cargos no âmbito do município de Ji-Paraná.

A atuação dos ACS e ACE é fundamental para o fortalecimento da Atenção Básica do SUS, uma vez que esses profissionais desempenham papel estratégico na promoção da saúde, prevenção de doenças e vigilância epidemiológica, servindo como elo entre a comunidade e os serviços de saúde.

A garantia de um piso salarial digno não apenas cumpre uma obrigação constitucional, mas também reconhece a importância desses agentes para a saúde pública, especialmente em um contexto em que suas atividades se tornaram ainda mais essenciais após a pandemia.

Para subsidiar a tramitação desta matéria, encaminhamos a **Declaração do Ordenador de Despesas (ID 1687052)** e o **Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro (ID 1687039)**, elaborados pela Secretaria Municipal de Fazenda, os quais atestam a viabilidade financeira da proposta, considerando os repasses federais previstos na EC 120/2022.

Diante da relevância da matéria, que visa assegurar direitos legais e valorizar servidores essenciais à saúde pública, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Reiteramos nossa disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e destacamos o compromisso desta gestão com a equidade e o fortalecimento do SUS em nosso Município.

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/05/2025 às 18:44, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1761270** e o código verificador **C1273AC7**.

Referência: Processo nº 6-2554/2025. Docto ID: 1761270 v2

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento da despesa com a atualização do Piso Salarial dos agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de combates a Endemias (ACE) da Secretaria Municipal de Saúde, tem adequação orçamentária e financeira, com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Ji-Paraná, 15 de abril de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 0039/GAB/PMJP/2025

D: 1687052 e CRC: 1FA350CC

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Declaração	**do Ordenador de Despesa**	**15/04/2025**

ID: **1687052**
CRC: **1FA350CC**
Processo: **6-2554/2025**
Usuário: **GRACIANE BERGAMASCHI ARAÚJO NETO**
Criação: **15/04/2025 11:46:03** Finalização: **15/04/2025 11:47:45**

Processo Documento

MD5: **37A8DDA53B9E3C167A666A737B8CB2A6**

SHA256: **2D4A35DE781400C78A2127953BDF9A05D1B0F88896005680B0D1FC79796BEFFA**

Súmula/Objeto:

Declaração do Ordenador de Despesa

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO	15/04/2025 11:46:03

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI	15/04/2025 11:46:03

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	15/04/2025 12:09:39

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1687052 e o CRC 1FA350CC.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da seguinte solicitação:

- Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 **(ID 1600980)**;

- Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024 **(ID 1600989)**;

ESTIMATIVA DE GASTOS A IMPACTAR

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

DESCRIÇÃO	BRUTO MENSAL	BRUTO ANUAL
Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE	64.110,26	769.323,12
TOTAL	**64.110,26**	**769.323,12**

O Departamento de Recursos Humanos e Gerência de Folha de Pagamento apresentou planilha de projeção de gastos referente a este reajuste salarial (ID 1612572) e (ID 1612573) , informando impacto mensal para 2025 na ordem de **R$ 64.110,26** (sessenta e quatro mil, cento e dez reais e vinte e seis centavos), considerando a partir do mês de janeiro de 2025 o impacto anual resultará no montante de **R$ 769.323,12** (setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos), conforme minuta de Projeto de Lei (ID 1601060). A estimativa desse impacto em 2025 será nesse valor devido está incluso o 13º salário. O detalhamento dos valores para esse exercício segue conforme abaixo:

Tabela 1 – Estimativa de gastos a impactar no orçamento do exercício de 2025

Especificação	Saldo de orçamento no exercício de 2025	Folha de Pagamento do mês de março de 2025	Valor Mensal a Impactar	Valor Mensal + Aumento	Valor a Impactar retroativo a janeiro/25	Valor Total até Dezembro a empenhar	Superávit/Déficit no exercício
(Pessoal e Encargos)	10.385.380,15	906.840,86	64.110,26	970.951,12	256.441,04	9.901.841,98	483.538,17
Total	**10.385.380,15**	**906.840,86**	**64.110,26**	**970.951,12**	**192.330,78**	**9.901.841,98**	**483.538,17**

Tabela 2 – Gastos no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes

Despesa	2025	2026	2027
Janeiro	834.940,17	1.017.556,77	1.016.742,72
Fevereiro	863.512,24	1.017.556,77	1.016.742,72

D: 1687039 e CRC: B651A869

Março	906.840,86	1.017.556,77	1.016.742,72
Abril	906.840,86	1.017.556,77	1.016.742,72
Maio	1.227.392,16	1.017.556,77	1.016.742,72
Junho	970.951,12	1.017.556,77	1.016.742,72
Julho	970.951,12	1.017.556,77	1.016.742,72
Agosto	970.951,12	1.017.556,77	1.016.742,72
Setembro	970.951,12	1.017.556,77	1.016.742,72
Outubro	970.951,12	1.017.556,77	1.016.742,72
Novembro	970.951,12	1.017.556,77	1.016.742,72
Dezembro	1.941.902,24	2.035.113,54	2.033.485,45
Gastos Anuais com a Meta Proposta	**12.507.135,25**	**13.228.238,01**	**13.217.655,36**

Estimativa de gastos levando em consideração a taxa de inflação e o percentual efetivo de crescimento da receita projetada pela média dos últimos 5 anos na LDO 2025 para o exercício de 2026 e 2027.

FONTE DE RECURSOS: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal e 1.500 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj/Atv: **Manutenção dos Serviços dos Agentes de Combate a Endemias**; na Funcional programática: 10.305.0004.2121.0000 - Proj/Atv: **FOPAG – Agente Comunitário de Saúde**; na Funcional programática: 10.301.0004.2031.0000

NATUREZA DA DESPESA: 31.90.00.00 – Pessoal e Encargos sociais e 31.91.00.00 – Obrigações Patronais

MEMORIA DECÁLCULO:

1 - As provisões de Receita para o exercício de 2025 foram retiradas na LOA - Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 (Lei Municipal n° 3732/2024).

2 - As provisões de Receitas para os exercícios de 2026 e 2027 serão inclusos nas projeções de receitas das LDO´s – Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual Anual para os exercícios de referências.

Variáveis Consideradas	Exercício 2026	Exercício 2027
Inflação oficial anual (IPCA) Estimada (média dos últimos 5 anos	5,86	5,86
Percentual de crescimento da Receita	10,66	5,57

D: 1687039 e CRC: B651A869

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo que a despesa aumentada tem adequação com a LOA de 2025 e ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos e metas fiscais e financeiras previstas, não infringindo qualquer de suas disposições.
A despesa aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, portanto a mesma será consignada na (s) LOA do (s) exercício (s) seguinte (s) de acordo com o cronograma disposto na programação de pagamento (exercício atual + 2 subsequentes).

1 - Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000
2 - Atende ao disposto no § 2° do art. 17 da LC 101/2000

A COMPENSAÇÃO

Informo que não há necessidade de compensação uma vez que a despesa aumentada possui compatibilidade com o planejamento orçamentário neste exercício e nos dois exercícios subsequentes.

CONCLUSÃO

Os cálculos apresentados para a despesa total têm base na realidade atual, não considerando projeções futuras, as quais deverão ser avaliados previamente em época própria.
De acordo com o Parecer da Coordenadoria Geral de Contabilidade, através dos cálculos apresentados no Demonstrativo de Cálculo do Impacto (ID 1649227) e no Relatório do Impacto (ID 1649226) o índice de pessoal ficará projetado para **47,33%,** percentual este abaixo do limite de alerta que é de 48,60%, demostrando uma situação **favorável** para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Quanto ao Impacto Orçamento-Financeiro do exercício corrente o mesmo tem dotação orçamentária suficiente no seu total para cobrir tal despesa, ressaltamos que foi tomado como base para este cálculo a folha de pagamento do mês de março/2025. E o valor mensal a impactar acrescido a partir do mês de maio, uma vez que não dará mais tempo entrar na folha mensal de abrir, com o valor retroagindo apartir do mês de janeiro, conforme Minuta de Projeto de Lei (ID 1601060).
Os impactos financeiros nos exercícios de 2026 e 2027 serão suportados pelo aumento constante de Receita que entrará na estimativo do Plano Plurianual que será elaborado para os exercícios de 2026-2029, conforme quadros demonstrados acima.
Caso os recursos orçamentários e financeiros não atinjam os valores previstos no Plano Plurianual – PPA, bem como na estimativa apresentada neste relatório, **medidas deverão ser tomadas visando à adequação das despesas** através de critérios de limitação de empenho, conforme orientação constante na LC 101/2000 (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente.

D: 1687039 e CRC: B651A869

Ji-Paraná, 15 de abril de 2025.

[assinado eletronicamente]
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 0039/GAB/PMJP/2025

[assinado eletronicamente]
Francilane Magalhães Santos
Gerente-Geral de Execução e Controle Orçamentário
Decreto n.° 0201/2025

D: 1687039 e CRC: B651A869

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**de Impacto Orçamentário-Financeiro.**	**15/04/2025**

ID: **1687039**
CRC: **B651A869**
Processo: **6-2554/2025**
Usuário: **GRACIANE BERGAMASCHI ARAÚJO NETO**
Criação: **15/04/2025 11:42:44** Finalização: **15/04/2025 11:45:53**

Processo

Documento

MD5: **C6176AE1555C63159CCB28328DF4A10F**

SHA256: **FCDB528E5F2C767ACB913F3B6677C1776FD8B9080E4AFABF95396D422C707A5D**

Súmula/Objeto:

Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO	15/04/2025 11:42:44

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI	15/04/2025 11:42:44

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

FRANCILANE MAGALHAES SANTOS	GERENTE GERAL DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	15/04/2025 12:09:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	15/04/2025 12:09:39

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1687039 e o CRC B651A869.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. .....

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

*